



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:

[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

---

## CONTRATO Nº 050/2026

ID: 2026.031E0700001.01.0008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1626/2026.

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES, E A B2G AGRO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES**, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.490/0001-31, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-86, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **B2G AGRO LTDA**, com sede na Rua Adolpho Thomaz de Aquino, nº 429b, Centro, em Motuca - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.287.267/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO FATORI PONSONI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-02, conforme atos constitutivos da empresas, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 011/2026, Processo Administrativo nº 1626/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (duas) plainas traseiras e 01 (uma) grade aradora para utilização em atividades de manutenção e melhoria de estradas vicinais, aração e gradagem e apoio às ações desenvolvidas junto à agricultura familiar no âmbito do Município.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a - O Termo de Referência;
  - b - O Edital da Licitação;
  - c - A Proposta do contratado;
  - d - Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:

[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato;

2.2. Os itens deverão ser entregues, no prazo de até 60 (sesenta) dias corridos, conforme as especificações deste Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, que se dará de acordo com a necessidade da Administração Municipal, no endereço e horários citados abaixo;

2.3. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Ibitirama- ES, localizada à Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama- ES, CEP: 29.540-000. No horário das 08h00min às 16h00min, em dias úteis, sem custo adicional ao contratante;

2.4. Os itens serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

2.5. O produto será recebido da seguinte maneira:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal

2.6. O recebimento provisório dos itens não, implica a aceitação dos mesmos;

2.7. Somente após a verificação do enquadramento dos objetos entregues com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor específico determinado/nomeado por portaria ou decreto municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

2.8. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade, impropriedade para o uso, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:

[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

2.9. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

2.10. Eventuais despesas referentes a transferência da documentação da motocicleta (taxa de transferência, vistoria, placas, etc) para a titularidade do município correrão por conta do licitante vencedor;

2.11. A contratada arcará com todos os custos referente a entrega;

2.12. Não será tolerado atraso na entrega do objeto deste certame, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O presente Contrato fica estimado em **R\$36.320,00 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)**, ficando ajustados os preços conforme segue:

**LOTE 01 - Aquisição de Grade aradora**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	01	UN	Grade aradora nova; com 12 discos resistentes de 28 polegadas; Espessura dos discos: 6,0mm; Espaçamento entre os discos: 230mm; Largura de trabalho: 1.500mm; Profundidade de trabalho: entre 100 e 200mm; Mancal de rolamentos à graxa ou em banho a óleo com dupla proteção e lubrificação permanente; Eixo com espessura de 1 5/8; Duas rodas e pneus de borracha novos 6.50x16 com 8 lonas. Acionamento hidráulico acoplado ao trator, acionado via controle remoto; Funcionamento por meio da barra de tração. Plaqueta fixada no equipamento com identificação do número de série; acoplável e compatível com trator agrícola de 75 CV. Peso aproximado de 1.400Kg.	R\$22.050,00	R\$22.050,00	ALMEIDA XTREME 235 12x28x6, 00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$22.050,00</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:

[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

**LOTE 02 - Aquisição de Plaina traseira.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	02	UN	Plaina traseira: implemento novo; lâmina com regulagem que possibilite o deslocamento horizontal e vertical em diferentes ângulos; lâmina com resistência suficiente ao atrito com o solo, a fim de evitar desgastes prematuros; largura mínima da lâmina: 220 cm; altura mínima da lâmina: 40 cm; acoplável aos três pontos traseiros do trator e compatível com trator agrícola de 75 cv.	R\$7.135,00	R\$14.270,00	JZ IMPLEME NTOS
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 14.270,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A Nota Fiscal dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 10 (dez) dias do atesto do recebimento;

4.2. O pagamento pela aquisição dos equipamentos será realizado em até 30 (trinta) dias após o envio da nota fiscal, conferência do material e abertura do processo de pedido de pagamento, em parcela única;

4.3. O pagamento será efetuado conforme as emissões de ordens de fornecimento, em parcela única mediante o fornecimento a Prefeitura Municipal de Ibitirama de nota fiscal eletrônica, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pela lei 14.133/2021 nos artigos 66 a 69. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo acima após a respectiva apresentação;

4.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à contratada imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

4.5. A Prefeitura Municipal de Ibitirama poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

4.6. No texto da nota fiscal eletrônica deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:

[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

---

4.7. A nota fiscal deverá ser apresentada ao fiscal do contrato ou ao responsável pelo recebimento dos itens quando da Autorização de Fornecimento direta, que deverá receber o bem nas condições aqui estabelecidas;

4.8. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;

4.9. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo do pagamento que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

4.10. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.11. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT)

4.12. As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

Município de Ibitirama	CNPJ: 31.726.490.0001/31
------------------------	--------------------------

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:

[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

---

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:

[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

---

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.10. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:

[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

c. Indenizações e multas.

7.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2026.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - 2026</b>	<b>CENTRO DE CUSTO</b>
110001.2060600303.033.44905200000 - (540)	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, comércio e Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - PROCESSO Nº 1626/2026, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A garantia dos itens será de no mínimo 01 (um) ano contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos;

10.2. Em caso de algum equipamento oferecer garantia padrão superior a mencionada anteriormente deverá ser destacado no ato do recebimento;

10.3. Todos os componentes da plaina e da grade, sejam eles mecânicos ou hidráulicos, devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega, e também Assistência Técnica gratuita, durante o período de garantia, para o local definido no Contrato de Fornecimento. Destaque para as estruturas da plaina que entrarão em contato com o solo, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:

[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

---

deverão ter resistência suficiente ao atrito a fim de evitar desgastes prematuros, conforme período de garantia estabelecido;

10.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

10.5. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor será responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica de acordo com as normas do fabricante e sem ônus adicionais para a Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

O Contratante, além do cumprimento das obrigações constantes da especificação do objeto, obriga-se a:

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

12.2. Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital; prazo de validade e condições de acondicionamento;

12.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

12.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar os técnicos da contratada em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;

12.5. Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

12.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

12.7. Garantir as condições adequadas para o recebimento dos itens, e responsabilizar-se pela infraestrutura adequada a conservação e a preservação dos mesmos.

12.8. Realizar o pagamento conforme previsto no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:

[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

---

A Contratada, além do cumprimento das obrigações constantes da especificação do objeto, obriga-se a:

- 13.1. Fornecer os produtos dentro do prazo e rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;
- 13.2. Arcar com os custos de substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento;
- 13.3. Prestar assistência técnica durante o período de garantia;
- 13.4. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento os produtos;
- 13.5. Entregar os implementos, montados;
- 13.5. Cumprir fielmente todos os termos do contrato;
- 13.6. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela Contratante;
- 13.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para fornecimento do objeto avençado;
- 13.8. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da contratante;
- 13.9. O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:

[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

---

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, Portal da Transparência, Diário Oficial do Estado do Espírito Santo/AMUNES e Jornal de Grande Circulação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibitirama/ES, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibitirama/ES, 01 de Junho de 2026.

---

**Reginaldo Simão de Souza**

Prefeito de Ibitirama/ES

---

**B2G AGRO LTDA**

**BRUNO FATORI PONSONI**

Representante legal do CONTRATADO

---

---